



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.833/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO À RUA DR. BARRETO, SERVIDÃO LOCALIZADA À RJ – 165 ESTRAD PARATY CUNHA, PRIMEIRO DISTRITO DESTA MUNICÍPIO ENTRE A LOCALIDADE DENOMINADA PARQUE VERDE E O BAIRRO PANTANAL, MARGEANDO O LADO ESQUERDO DA RODOVIA SENTIDO CUNHA, NA ALTURA DO KM 2, EM PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação ao Logradouro Público à Rua Dr. Barreto, servidão localizada à Estrada Paraty Cunha, 1º Distrito deste Município entre a localidade denominada Parque Verde e o Bairro Pantanal, margeando o lado esquerdo da RJ – 165 sentido Cunha, na altura do km 2.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes critérios de preservação e conservação pública e ambiental:

Parágrafo Único – Da Setorização – A Região, onde se localiza a Rua Dr. Barreto é identificada como Zona Especial de Preservação (ZEP), de acordo com identificação Decreto Federal 58.077/60.

Art. 3º - Para fins de ordenamento da Rua Dr. Barreto, ficam determinados os seguintes CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO:

Parágrafo Único – A Região, onde se localiza a Rua Dr. Barreto é identificada como Área de Estruturação Territorial (AET), passível de ocupação humana, condicionada a instalação de infra-estrutura compatível em que se admite a ocupação do solo de acordo com os parâmetros estabelecidos através de normas vigentes para este fim.

Art. 4º - Da garantia de preservação e conservação do citado logradouro público:

Parágrafo Único - Que sejam mantidas as atuais características ambientais de ocupação do solo, com pavimentação rústica e natural, a fim de permitir a permeabilidade e drenagem do solo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º - Com base no Projeto Arquitetônico da Área projeto Arquiteto e Urbanista Sr. Vicente de Paula Cruz Filho de acordo com croqui em anexo a esta lei, as áreas verdes e demais áreas comuns identificadas desde 1997, deverão ser preservadas como Bem Público e de uso comum a todas sociedade.

Parágrafo Único - Os proprietários e/ou moradores, não poderão desconfigurar as áreas verde e demais áreas comuns de uso público, nem delas tomar posse sob quaisquer alegações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 22 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL